



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

COMUNICAÇÃO Nº 095/2021 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato, presentes os auditores Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dra. Ana Carolina Carvalho Gomes Schwartz Nicolay (de forma online) e Dr. Thiago Gorni Morani (de forma online), Procurador Dr. Leonardo Ribeiro (de forma online), sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:30min do dia 24 de maio de 2021, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 066/2021

Denunciado: Jefferson Rodriguez Muniz (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Botafogo FR x AA Portuguesa

Categoria: série A - Profissional

Data jogo: 04/04/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03) Processo: nº 067/2021

Denunciado: Dário Lourenço (técnico do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 243-F CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Resende FC

Categoria: Série A - profissional

Data jogo: 10/04/2021

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolay

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto vencido da Relatora que aplicava a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 243-C do CBJD. Voto divergente do Dr. Luiz Felipe Costa que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

04) Processo: nº 068/2021

1º)Denunciado: Ryan Guilherme da Silva Pae (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Robert Gonçalves Santos (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Boavista SC

Categoria: Série A - profissional

Data jogo: 24/04/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer (AA Portuguesa) – Dr. Victor Campos Gomes (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Marcelo dos Santos Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

05) Processo: nº 069/2021

Denunciado: Luiz Claudio Cotta da Silva Monteiro (diretor do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Volta Redonda FC

Categoria: Série A - profissional

Data jogo: 24/04/2021

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Frangelli

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe F. Costa

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental de e-mail trocados entre o senhor Marcelo Viana e a defesa.

Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 15 (quinze) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD. Voto divergente do Auditor Dr. Marcelo Avelino que absolvía o denunciado, mantendo a imputação.

06) Processo: nº 070/2021

Denunciado: João Victor Gomes Laranjeira Lima (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Madureira Ec x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A - profissional

Data jogo: 01/05/2021

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Borer

Auditor relator: Dr. Thiago Morania

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16:40min.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2021.

Tatiana Loureiro Binato
Presidente da Comissão


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ